

Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b><i>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i></b>			Página <b>2 de 13</b>

## **REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO**

Estabelece o regulamento da Graduação em Direito da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

### **CAPÍTULO I DO VÍNCULO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** - A matrícula será efetuada por semestre letivo, mediante requerimento do(a) interessado(a) ou de seu(sua) mandatário(a), junto ao órgão indicado pela Secretaria Escolar.

**Art. 2º** - A não realização da matrícula no prazo previamente estabelecido pela Secretaria Escolar importa na perda da vaga ou no desligamento do Curso de Graduação (“Curso”).

**Art. 3º** - O(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente inscrever-se em todas as disciplinas previstas no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Direito para o semestre no qual se matricula.

§ 1º. Estão excetuadas da regra prevista no *caput* aquelas disciplinas para as quais o(a) aluno(a) tenha obtido aproveitamento de estudos e, também, no caso de intercâmbio – ou outra atividade relevante para a formação do aluno, a critério da Coordenadoria de Graduação –, quando as disciplinas obrigatórias do 7º ao 10º semestres poderão ser antecipadas ou postergadas.

§ 2º. A inscrição em disciplinas eletivas deverá obedecer a carga horária curricular estipulada para o semestre, nos termos do Currículo Pleno do Curso.

§3º. É facultada ao(à) aluno(a) a inscrição em disciplinas ofertadas pelas outras Escolas da Fundação, nos termos de regulamento específico.

**Art. 4º** - As regras sobre o cancelamento de disciplinas eletivas serão divulgadas pela Coordenadoria da Graduação.

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</b>			Página <b>3 de 13</b>

**Art. 5º** - É facultado o trancamento total de matrícula a partir do 2º semestre do Curso.

§ 1º. O trancamento deverá ser requerido à Coordenadoria de Graduação no prazo estipulado em Calendário Escolar, acompanhado de justificativa do pedido.

§ 2º. A reativação da matrícula dependerá da existência de vaga no semestre de retorno do(a) requerente e poderá acarretar adaptação curricular.

§ 3º. Será concedido o trancamento de matrícula, em qualquer semestre e independentemente da existência de vaga, nas seguintes hipóteses:

I - convocação ao serviço militar obrigatório;

II - estado familiar, profissional ou de saúde absolutamente incompatível com o bom desempenho acadêmico, a critério da Coordenadoria de Graduação.

§ 4º. Rejeitado o pedido de trancamento, a Coordenadoria de Graduação determinará data específica para a efetivação da matrícula pelo requerente, sob pena de desligamento do Curso.

§ 5º. O limite máximo de trancamento de matrícula é de quatro semestres, alternados ou consecutivos.

§ 6º. Os trancamentos de matrícula não serão computados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 7º. É vedado o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 8º. No início do semestre letivo é obrigatória a manifestação de interesse na matrícula, ainda que se dê, também, outro trancamento. O não retorno a cada semestre letivo, permite à Coordenadoria de Graduação e à Secretaria Escolar proceder ao cancelamento e desligamento do Curso.

**Art. 6º** - É facultado à Coordenadoria de Graduação, à Secretaria Escolar e ao(a) aluno(a) o cancelamento de matrícula e o desligamento do(a) aluno(a) do Curso, nos termos deste Regulamento.

Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b><i>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i></b>			Página <b>4 de 13</b>

**CAPÍTULO II****DAS UNIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Art. 7º** - O Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Direito é composto por unidades curriculares que podem se subdividir em disciplinas, atividades programadas, projetos, trabalho de curso, estágio curricular supervisionado e atividades complementares.

**Art. 8º** - As disciplinas podem ser:

- I - obrigatórias, quando constituem elementos permanentes do Currículo Pleno do Curso;
- II - eletivas, quando ofertadas transitoriamente pela Coordenadoria de Graduação, previamente ao período de matrícula.

**Art. 9º** - As atividades programadas, dentre outras, compreendem:

- I - Seminários;
- II - Atividades práticas;
- III - Pesquisas orientadas por docentes;
- IV - Atividades de extensão universitária;
- V - Trabalhos especiais, vinculados ou não a disciplina.

**Art. 10º** - O estágio curricular supervisionado e as atividades complementares e de extensão regem-se por regulamentos próprios.

**Art. 11º** - É facultado à Coordenadoria de Graduação o cancelamento de disciplina eletiva para a qual tenha havido um número insuficiente de inscrições.

**CAPÍTULO III****DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 12º** - Considera-se apto(a) a colar grau de Bacharel em Direito o(a) aluno(a) que tenha integralizado, com rendimento, o Currículo Pleno do Curso e demais exigências regulatórias estabelecidas por Lei.

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b><i>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i></b>			Página <b>5 de 13</b>

**Art. 13º** - O período máximo para a integralização curricular é de dezesseis semestres.

§ 1º. Concluído o prazo máximo de permanência na instituição, o(a) aluno(a) será notificado(a) do esgotamento do prazo e da sua condição de desligamento do curso.

§ 2º. O(A) aluno(a) poderá apresentar ao Conselho de Graduação, em 48 horas após a notificação, razões contrárias ao seu desligamento do curso.

**Art. 14º** - Para fins de integralização curricular, é facultado ao(à) aluno(a) cursar disciplinas em instituição conveniada, de acordo com análise acadêmica da Coordenadoria de Graduação.

**Art. 15º** - O(A) aluno(a) poderá requerer à Coordenadoria de Graduação o aproveitamento de estudos realizados há, no máximo, 6 (seis) anos em outra instituição de ensino superior até o limite de vinte e cinco por cento do total de horas previstas no currículo pleno vigente.

§ 1º. O requerimento deve estar instruído do histórico escolar e do programa da disciplina cursada anteriormente.

§ 2º. Os requerimentos de aproveitamento de estudos realizados em instituição estrangeira devem obedecer aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 03/85 do Conselho Federal de Educação ou de norma posterior que venha a substituí-la.

§ 3º. O deferimento do requerimento depende da compatibilidade entre os estudos realizados na instituição congênere e o programa da disciplina pretendida no Curso de Bacharelado em Direito e do resultado de avaliação específica, em termos de conteúdo programático, habilidades e atitudes, a critério da Coordenadoria de Graduação, ouvido o(a) professor(a) responsável, quando a Coordenadoria entender necessário.

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b><i>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i></b>			Página <b>6 de 13</b>

§ 4º. A critério da Coordenadoria de Graduação e, se necessário, ouvido o(a) professor(a) da área, poderá ser dispensada a realização da avaliação específica tratada no parágrafo anterior.

§ 5º. Deferido o requerimento, a disciplina pretendida será incluída no histórico do(a) aluno(a), sem atribuição de conceito e com a devida observação do aproveitamento.

**Art. 16º** - O(A) aluno(a) que reingressar no curso após ter perdido o vínculo com a FGV Direito SP, no caso de cancelamento da matrícula ou desligamento do Curso, poderá requerer à Coordenadoria de Graduação o aproveitamento de estudos realizados na própria FGV Direito SP até o limite de setenta e cinco por cento do total de horas cumpridas pelo(a) aluno(a) requerente.

§ 1º Caso tenha ocorrido mudança de currículo, o(a) aluno(a) deverá se submeter às adaptações necessárias para cumprir a nova grade de disciplinas.

§ 2º O aproveitamento de estudos ficará condicionado à análise do conteúdo programático das disciplinas pretendidas quando do reingresso do(a) aluno(a), a critério do Coordenadoria de Graduação, ouvido professor(a) responsável, se a Coordenadoria entender necessário.

§ 3º O prazo de integralização curricular previsto no art. 13, caput, sofrerá redução proporcional ao tempo correspondente ao aproveitamento de estudos deferido. No caso de o resultado ser uma fração de semestre, o prazo de integralização contará como mais um semestre inteiro.

§ 4º O reingresso do(a) aluno(a) fica condicionado à inexistência de débito com a Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 17º** - É facultada ao(à) aluno(a) a requisição, à Coordenadoria de Graduação, de regime excepcional de estudos.

§ 1º Será concedido o regime excepcional de estudos, nos termos do Decreto-lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, ou de norma posterior que venha a

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</b>			Página <b>7 de 13</b>

substituí-lo, ao(à) aluno(a) que se encontre em condições de aprendizagem, embora impossibilitado(a) de comparecer à instituição em virtude de seu estado de saúde.

§ 2º Será concedido o regime excepcional de estudos, de que trata a Lei federal n. 6.202, de 17 de abril de 1975, ou norma posterior que venha a substituí-la, à aluna gestante, a partir do parto ou do último mês de gestação, bem como à mãe adotiva (Lei 10.421, de 15/04/02).

§ 3º O deferimento do regime excepcional de estudos depende da entrega, pelo(a) aluno(a) ou seu(sua) mandatário(a), de toda documentação julgada pertinente pela Coordenadoria de Graduação, bem como de perícia médica pela Fundação Getúlio Vargas, em cinco dias após o início do afastamento.

§ 4º Deferido o regime excepcional de estudos, compete à Coordenadoria de Graduação planejar, juntamente com os(as) professores(as) do semestre, o acompanhamento do curso e a avaliação do aluno no período de afastamento, bem como supervisionar sua execução.

§ 5º Compete à Coordenadoria de Graduação a apreciação, aprovação e recusa da requisição de regime excepcional de estudos e a determinação de seu prazo de duração, o qual não poderá exceder noventa dias.

**Art. 18º** - A carga horária das disciplinas encontra-se prevista no currículo Pleno do Curso ou no ato de criação da mesma.

§ 1º A carga horária prevista pelo Currículo Pleno deverá ser cumprida integralmente dentro do período letivo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º As atividades de classe previstas e não ministradas, por qualquer razão, serão repostas pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina, fora dos horários regulares de aulas, obedecidas as seguintes formalidades:

- I – solicitação prévia à Coordenadoria de Graduação;
- II – comunicação prévia aos(às) alunos(as).

Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b><i>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i></b>			Página <b>8 de 13</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 19º** - O(A) professor(a) responsável pela disciplina deverá registrar um resumo dos conteúdos, habilidades e atitudes desenvolvidas nas atividades de classe, bem como a frequência e o rendimento dos(as) alunos(as).

§ 1º O Registro de Controle Acadêmico será encerrado e entregue à Secretaria Escolar até quarenta e oito horas antes do Conselho de Graduação.

§ 2º Em caso de erro inequívoco no preenchimento do Registro de Controle Acadêmico, é facultado à Secretaria Escolar proceder à correção do mesmo, ouvido(a) o(a) professor(a) responsável.

**Art. 20º** - O rendimento acadêmico será avaliado em cada disciplina.

§ 1º O(A) professor(a) responsável pela disciplina elegerá as atividades de avaliação do rendimento acadêmico adequadas à sua unidade de ensino-aprendizagem, obedecidas as seguintes regras:

- I – a nota semestral resultará de três notas parciais, as quais podem ser compostas de mais de uma atividade de avaliação;
- II – ao menos uma das notas parciais expressará a avaliação continuada do desempenho do(a) aluno(a) ao longo do semestre letivo;
- III – pelo menos uma das notas parciais resultará de uma avaliação escrita individual;
- IV – na composição da nota semestral, nenhuma nota parcial terá peso superior a quarenta por cento.

§ 2º As notas parciais serão atribuídas em escala de zero a dez.

§ 3º O não comparecimento do(a) aluno(a) a uma atividade de avaliação implica a atribuição da nota zero.

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</b>			Página <b>9 de 13</b>

§ 4º Salvo prévia decisão do(a) professor(a) responsável em sentido contrário ou deliberação do Conselho de Graduação, não haverá atividades substitutivas de avaliação.

**Art. 21º** - É obrigatória a frequência às atividades de classe e demais atividades acadêmicas.

§ 1º A requerimento do(a) aluno(a), no prazo máximo de sete dias, serão abonadas automaticamente pela Secretaria Escolar as faltas ocorridas em virtude de:

- I - alistamento e serviço militar obrigatório;
- II - convocação da Justiça Eleitoral;
- III - convocação ao Tribunal do Júri ou audiência judicial;
- IV - estudante-atleta (Lei nº 9.615, de 24/03/1998);
- V - participação de reuniões do CONAES (Lei nº 10.861, de 14/04/2004);
- VI - convocação do Serviço Militar Brasileiro (Decreto-Lei nº 715, de 30/07/1969);
- VII - doença, nos termos da legislação vigente, quando não for o caso de concessão de regime excepcional de estudos, conforme art. 17.

§ 2º A critério da Coordenadoria de Graduação, e mediante requerimento do(a) aluno(a) no prazo máximo de sete dias, podem ser abonadas até dois dias de faltas ocorridas em virtude de:

- I - participação em reunião de órgão colegiado da instituição, para o(a) qual tenha sido eleito(a) ou nomeado(a) representante discente.
- II - participação em eventos acadêmicos, esportivos ou estudantis, como representante da instituição ou do centro acadêmico;
- III - nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;
- IV - falecimento de parente em primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a);
- V - caso fortuito ou força maior.

**Art. 22º** - A Coordenadoria de Graduação designará um(a) professor(a) ou pesquisador(a) como tutor(a) de cada um(a) dos(as) alunos(as).

**Parágrafo Único.** Compete ao(à) tutor(a) o acompanhamento das atividades acadêmicas do(a) aluno(a), em especial a:



## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b><i>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i></b>			Página <b>10 de 13</b>

- I - acompanhamento do regime excepcional de estudos;
- II - representação junto ao Conselho de Graduação;
- III - orientação de estudos.

**Art. 23º** - Os(As) professores(as) responsáveis pelas disciplinas reunir-se-ão com os(as) tutores(as) em Conselho de Graduação, o qual terá a função de:

- I - avaliar o desenvolvimento geral das atividades acadêmicas no semestre letivo;
- II - determinar a reavaliação do desempenho acadêmico dos(as) alunos com nota insuficiente para aprovação, nos termos da atividade de reavaliação apresentada pelo(a) professor(a) responsável;
- III - homologar a verificação do rendimento acadêmico de cada aluno.

**Parágrafo único.** O Conselho de Graduação deliberará por maioria simples.

**Art. 24º** - A aprovação do(a) aluno(a) e a consequente promoção ao semestre seguinte requerem:

- I - frequência mínima igual ou superior a setenta e cinco por cento da carga horária efetiva de cada disciplina;
- II - nota semestral igual ou superior a seis pontos em cada disciplina;

**Art. 25º** - A critério do Conselho de Graduação, o(a) aluno(a) que não tenha obtido a nota entre quatro inteiros e cinco inteiros e nove décimos em até no máximo duas disciplinas poderá realizar atividade de reavaliação.

§ 1º Os termos da atividade de reavaliação serão propostos pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 2º O conceito obtido a partir da nota de reavaliação será computado com a média semestral, obedecendo-se o seguinte cálculo:

$$(m\acute{e}dia\ semestral \times 2) + (Nota\ de\ Reavalia\c{c}\tilde{a}o \times 1)$$

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</b>			Página <b>11 de 13</b>

§ 3º Compõem o limite máximo de duas disciplinas de que trata o *caput* deste artigo a disciplina que o(a) aluno(a) tenha alcançado reprovação direta, sem possibilidade de reavaliação, por ter obtido nota inferior a quatro pontos.

§ 4º O Conselho de Graduação poderá autorizar que o(a) aluno(a) que estiver cumprindo a grade curricular existente até 2016, reprovado(a) em até três disciplinas, realize, excepcionalmente, reavaliações naquelas em que tiver obtido entre quatro inteiros e cinco inteiros e nove décimos.

**Art. 26º** - O(A) aluno(a) reprovado(a), após a oferta de reavaliação pela escola, em uma única disciplina por frequência ou desempenho insuficiente deverá cursar novamente a disciplina em regime de dependência.

**Parágrafo único.** A matrícula em disciplina em regime de dependência não poderá ser efetuada em colisão com outras atividades acadêmicas previstas ordinariamente para o semestre em curso, as quais deverão ser preferencialmente cursadas.

**Art. 27º** - Fica reprovado(a) no semestre o(a) aluno(a) que tenha sido reprovado(a) em duas ou mais disciplinas obrigatórias em um mesmo semestre.

§ 1º O(A) aluno(a) reprovado(a) no semestre deverá cursar novamente todas as disciplinas do semestre no(a) qual foi reprovado(a), independentemente de haver obtido frequência ou desempenho acadêmico suficiente.

§ 2º A Secretaria Escolar procederá automaticamente à suspensão por um semestre da matrícula do(a) aluno(a) do primeiro ao terceiro ciclo para os(as) alunos(as) que estiverem cumprindo a grade curricular até 2016 e do primeiro e segundo ciclos para os(as) que estiverem cumprindo a grade curricular de 2017.

§ 3º O(A) aluno(a) ingressante em 2016, reprovado no semestre, deverá cumprir a nova grade curricular implantada em 2017, respeitadas as respectivas regras.

# COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</b>			Página <b>12 de 13</b>

**Art. 28º** - A Secretaria Escolar procederá ao cancelamento da matrícula e desligamento do Curso caso o(a) aluno(a) seja:

- I – reprovado(a) no semestre mais de uma vez, em semestres sucessivos ou intercalados;
- II – reprovado(a) por frequência ou desempenho acadêmico em quatro ou mais disciplinas do Currículo Pleno da Graduação em Direito de semestres diferentes ao longo do Curso, incluídas as cursadas em regime de dependência;

§ 1º Para os(as) alunos(as) ingressantes a partir de 2017, considera-se para efeitos de reprovação no semestre e, também, desligamento do curso as reprovações em disciplinas obrigatórias, Clínicas de Prática Jurídica e Projeto Multidisciplinar.

§ 2º Após ciência de sua condição de desligamento do curso, o(a) aluno(a) poderá apresentar ao Conselho de Graduação, em 48 horas, razões contrárias ao seu desligamento.

**Art. 29º** - As disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino e aquelas não ofertadas pela graduação da FGV Direito SP, serão avaliadas de acordo com as regras próprias do curso ofertante.

## CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 30º** - Os(As) alunos(as) do Curso devem observar o disposto no Código de Ética da Fundação Getúlio Vargas e da FGV Direito SP e estão sujeitos(as) às sanções disciplinares nele previstas.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: <b>FGV Direito SP</b>	Destino: <b>Todos os níveis da FGV Direito SP</b>	Data: <b>22/06/2022</b>	CI Nº: <b>21-2022</b>
Assunto: <b><i>Aprova alterações no Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i></b>			Página <b>13 de 13</b>

**Art. 31º** - Compete à Coordenadoria de Graduação a resolução dos casos omissos neste Regulamento.

**Art. 32º** - Compete à Diretoria a revisão das decisões da Coordenadoria de Graduação e do Conselho de Graduação.

§ 1º O poder revisional da Diretoria pode ser exercido ex officio.

§ 2º De qualquer decisão da Coordenadoria de Graduação ou do Conselho de Graduação cabe recurso administrativo formal e por escrito à Diretoria, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

**Art. 33º** - Este regulamento entra em vigor através de Circular Interna (CI) emitida pela FGV Direito SP.